

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO



CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

I - PREÂMBULO

O Município de Itabuna-BA, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de credenciamento de empresas para **LOCAÇÃO DE OUTDOORS PERIODOS BI SEMANA E IMPRESSÃO DE CARTAZES**.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE OUTDOORS PERIODOS BI SEMANA E IMPRESSÃO DE CARTAZES**, conforme a necessidade da Secretaria de Governo ou Administração de acordo com a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2020, bem como obter os elementos deverá (ão) apresentar os documentos elencados no item VIII do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

5.1.1. Os interessados deverão entregar os Envelopes na Sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, departamento de Licitações – Av. Princesa Isabel, nº 678, bairro São Caetano, CEP. 45.607-001, Itabuna-BA, a partir do dia 20/01/2020 no horário das 9h às 15:00h, de segunda à sexta-feira, informações pelo e-mail: itabunalicita@gmail.com ou no Departamento de Licitações.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão se credenciar todas pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 – Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 – No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 – Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Itabuna.



6.5 – Não poderá participar do credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 – Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

VII – DO VALOR

7.1 – Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- d) Inscrição no CNPJ (cartão);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social – INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- i) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;
- j) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III.
- k) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo IV.
- l) Declaração de atendimento às necessidades físicas para prestação dos serviços, conforme anexo VI

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal

IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações.

9.1.1. Análise da documentação será realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

9.2 – Serão declarados inabilitados os interessados:



9.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

9.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

9.2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de cadastramento periódico perante o Município.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html>.

10.2 – Em caso de indeferimento, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.4 – O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado a Secretária de Governo, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.5 – Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido à Prefeita Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

10.6 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.7 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html>.

XI – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – Estando a empresa apta à contratação, será aberto processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que o valor dos serviços já foi previamente fixado pela Administração e que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XII – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 – O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.



XIII – DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

13.1 – A arte do outdoor será fornecida pela secretaria requisitante;

13.2 – A execução do serviço será realizada após a apresentação da(s)requisição(ões) supracitada(s), devidamente carimbada(s), e com autorização do Setor responsável da Secretaria Municipal de Governo;

13.3– A contratada fica responsável pela entrega e prestação dos serviços;

XIV – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

14.2 – Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, para a devida conferência;

15.2 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

XVI – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 –A Secretaria requisitante realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado pela secretaria.

XVII– DAS PENALIDADES

17.1 – À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

17.2. Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.

17.3. – Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

17.3.1. Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

17.4 – Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;



17.5 – Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago a CONTRATADA.

XVII- DA RESCISÃO

18.1 – Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

18.2 – A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

19.2 – O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

19.4 – À Prefeita municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes;

19.5 – As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 9 h às 15h00min e e-mail: itabunalicita@gmail.com

XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITABUNA-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

ITABUNA-BA, 17 de janeiro de 2020

Luciane de C S Barreto
Comissão de Licitação



**ANEXO I
DESCRIÇÃO**

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE OUTDOORS PERÍODOS BI SEMANA E IMPRESSÃO DE CARTAZES**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT ESTIMADA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de espaço de outdoor tamanho 09x03 MT. (quinzenal), pelo período de um ano.	UND	720	350,00	252.000,00
02	Impressão de cartaz de outdoor, tamanho 09x03 MT. (quinzenal), pelo período de um ano.	UND	720	100,00	72.000,00

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os outdoors deverão ser veiculados, por um período de 14 dias (bissemanal), nos municípios de Itabuna, Ilhéus, BR 101, 415 e outros.

2.1.1A prestação dos serviços será executada mediante a apresentação de requisição emitida pela Secretaria de Governo e ou Administração.

2.1.2Os credenciados prestarão os serviços nos outdoors conforme relação a ser informada pela contratada(o), segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento.

2.1.3A contratada(o) poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente;

2.1.4A fiscalização ficará responsável pelo envio da arte dos outdoors até 5 (cinco) dias úteis antes do início da bissemana escolhida e a repassará por e-mail e/ou CD à empresa contratada;

2.1.5Ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a locação, confecção, impressão e colagem e manutenção dos outdoors, conforme orientação e aprovação dos locais pelos fiscais da contratação;

2.1.6A confecção dos cartazes e a colagem nos outdoors deverão estar prontos no dia do início da bissemana indicada pela fiscalização;

2.1.7 Os dias em que a mensagem estiver publicada com danos ou inconsistências deverão ser acrescidos ao final do período de veiculação



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Item 8.1. 'h' do Edital)

Ao município de ITABUNA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
(Item 8.1. 'i' do Edital)

Ao município de ITABUNA-BA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Item 8.1. 'n' do Edital)

Ao município de ITABUNA-BA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2020.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2020

O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, pessoa jurídica de direito público, sita na
....., nesta cidade, CNPJ sob o nº neste ato representado pelo Prefeito, Sr.
....., doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a
empresa....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua cidade de
....., Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº neste ato representada pelo
Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do
Edital de Credenciamento nº/2020, e Termo de Inexigibilidade Nº XXX, a qual rege-se pela Lei Federal
nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do
presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a **LOCAÇÃO DE OUTDOORS PERIODOS BI SEMANA E IMPRESSÃO DE CARTAZES** conforme Anexo I, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços. **Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2020 da Secretaria Municipal da Administração nas seguintes dotações orçamentárias:

.....-Outros Serv. Terceiros - P. Física. -Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - A credenciada deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Governo, a relação dos serviços prestados;

V - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Governo, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- prestar os serviços na forma ajustada;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

II - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.

III - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

Parágrafo Primeiro: Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

Parágrafo Segundo: Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

Parágrafo Terceiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

II - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ITABUNA-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

ITABUNA-BA,de de 2020.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
Fernando Gomes Oliveira (Prefeito Municipal)
Credenciante

(nome da empresa)
(nome do representante – cargo)
Credenciada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Itabuna

Edição 4.015 — Ano 8
17 de janeiro de 2020
Página 15



Av. Princesa Isabel, nº. 678, Bairro São Caetano – Itabuna-BA, Cep. 45.607-001
e-mail: itabunalcita@gmail.com

Certificação Digital: 3H7FX0Q1-WTKQGGAC-DQC6ICX5-XLTPOXMM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil